

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 21 de Setembro de 2011

II

Série

Número 106

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 151-A/2011

Rectifica a Portaria n.º 129/2011, de 14 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Acções de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 151-A/2011**

de 21 de Setembro

Procede à rectificação da Portaria n.º 129/2011, de 14 de Setembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Acções de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira.

Considerando que por lapso de escrita foi erradamente indicado o valor hora e por formando na alínea c), n.º 3, do Anexo II, do Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação Profissional e Acções de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira;

Nesta conformidade, impõe-se alterar a redacção da alínea c), do Anexo II daquele Regulamento, de forma a consagrar expressamente o limite máximo de financiamento no valor € :3,5 por hora e por formando;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração da Portaria n.º 129/2011,
de 14 de Setembro

É dada nova redacção a alínea c), do n.º 3, do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Medida 1.1 - Formação

Profissional e Acções de Informação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira aprovado pela Portaria 129/2011, de 14 de Setembro, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Anexo II

(…)

1.
2.
3.
 - a)
 - b)
 - c) Os demais encargos referidos na alínea c), do n.º 1, dos citados artigo 17.º e 25.º, são elegíveis até um montante que determine que o somatório total de todos os encargos enunciados na alínea c), do n.º 2, do mesmo artigo, não ultrapassa os € : 3,5 por hora e por formando.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 21 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)